

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL
Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44
GESTÃO 2017/2020

PROJETO DE LEI N.024/2019

DE 26 DE JUNHO DE 2019.

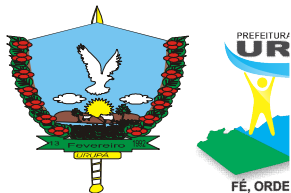
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Autoriza o Poder Executivo a criar Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultrano valor total de R\$49.461,24 (quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos) para a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários, provenientes do Convênio n. 216/PGE/2017 e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura no valor total de R\$ 49.461,24 (quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos) para a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários, provenientes do Convênio n. 216/PGE/2017.

Art. 2º O valor de **R\$ 49.461,24 (quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos)**, são recursos financeiros provenientes da



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL
Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44
GESTÃO 2017/2020

criação do crédito especial, oriundo do Governo do Estado de Rondônia, por meio da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Agricultura - Convênio n. 216/PGE/2017, depositado na Conta: 15273-0, Agência: 4007-X, Banco do Brasil, Titular: Célio de Jesus Lang – Pref. Municipal de Urupá.

Art. 3º O Poder a Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO